



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

**DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0170/2016**

Recorrente: FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante supra identificada contra a decisão tomada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Procedimento Administrativo Licitatório nº 265/2016 – Pregão Presencial nº 08.0170/2016;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reconsideração da decisão de classificar as propostas de todas as empresas para participar da fase de lances e no final desta fase declarar vencedoras do certame as licitantes COMERCIAL LIMA ARAXÁ LTDA, SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP.

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência às licitantes recorridas que não apresentaram impugnação;

CONSIDERANDO a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Araxá que resolveu negar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão de classificar as propostas de todas as empresas para participar da fase de lances e no final desta fase declarar vencedoras do certame as licitantes COMERCIAL LIMA ARAXÁ LTDA, SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio que opinou pela negativa de provimento do recurso em questão;

RECEBO o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Pregoeiro e Equipe de Apoio esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, negando-lhe provimento, para manter a decisão de classificar as propostas de todas as empresas para participar da fase de lances e no final desta fase declarar vencedoras do certame as licitantes COMERCIAL LIMA ARAXÁ LTDA, SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP.

Remeta-se ao Setor de Licitação para que seja dada a devida ciência à recorrente e às recorridas e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 23 de janeiro de 2017.

**ARACELY DE PAULA**

**Prefeito Municipal**